LEI Nº 5230, de 19 de janeiro de 2011

ALTERA O ARTIGO 11 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 5039, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.039, de 04 de fevereiro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - No passeio público inclusive no espaço aéreo da Av. Presidente Vargas será expressamente proibida a exposição de mercadorias, produtos, veículos e demais elementos que impeçam a livre e total circulação de pedestres.

§ 1º - Na Av. Presidente Vargas desde que resguardados 2,00m para circulação de pedestres, a contar do meio fio, poderá o passeio ser utilizado com mesas e cadeiras por bares, restaurantes e similares, mesmo sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 2º - Nas demais vias do Município somente será permitido à bares, restaurantes e similares com exposição de flores e folhagens com venda e doação de animais, e bancas de jornais e revistas, no passeio público, desde que permita uma circulação de pedestres de 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio público a contar do meio fio, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG.

§ 3º - Nas áreas de especial interesse cultural, descrita no Anexo X da Lei nº 4.247/2006, o passeio público poderá ser utilizado de maneira diferenciada, devendo a solicitação de uso ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG.

§ 4º - Não será permitida a utilização de caixas de som com anúncios no passeio, salvo quando for d euso do Poder Público para serviços de utilidade pública."

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 20 da Lei Municipal nº 5.039, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de janeiro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.